

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº
(Do sr. Júlio Delgado)

Solicita ao Presidente do Banco Central do Brasil informações sobre a regularidade e formalidade legais de convênio firmado entre instituições bancárias privadas e órgãos públicos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116, do Regimento Interno, REQUEIRO a Vossa Excelência que seja solicitado ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Henrique de Campos Meirelles, as seguintes informações:

- É competência do Banco Central do Brasil fiscalizar os contratos e convênios firmados entre instituições bancárias privadas e órgãos públicos do Poder Executivo?
- Se não, como é feito então o controle deste tipo de transação no país?
- Se sim, é de conhecimento do Banco Central o "convênio de cooperação técnica entre o município de Juiz de Fora/MG e o Banco



A739FA2902

Itaú S.A.", cuja contrapartida é de R\$ 650.000,00, registrado sob o nº 03.03.664/02, na Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no Livro nº 07 – folhas 1244?

- Quais os normativos e as determinações legais que regulamentam tais transações?

JUSTIFICATIVA

O documento supracitado, firmado em 02 de maio de 2007, é um adendo a acordo firmado anteriormente entre a Prefeitura de Juiz de Fora e o Banco Itaú S.A. Trata-se de Convênio de Cooperação Técnica, firmado em 20/10/2003, "visando a mútua colaboração e à obtenção de um resultado comum".

O que mais chama atenção no novo acordo celebrado entre as partes, está contido na Cláusula Segunda, conforme segue:

"2.1. A PREFEITURA se compromete a transferir ao ITAUBANCO o pagamento da folha de mais 1.380 (mil e trezentos e oitenta) servidores ativos, inativos, aposentados e/ou pensionistas ligados a diversas Secretarias e Órgãos Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste SEGUNDO TERMO ADITIVO.

2.2. A título de contrapartida pela transferência acima referida, o ITAUBANCO disponibilizará o montante global de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a ser destinado ao pagamento da ornamentação natalina das principais ruas da cidade, que serão pagas diretamente à empresa que a Prefeitura indicar via Ofício". (o grifo é nosso)

Além disso, fica determinado pela Cláusula Terceira que o ITAUBANCO passa a ter a prerrogativa de gerir os recursos do Fundo



A739FA2902

Municipal de Transportes. O novo Convênio tem vigência até 31 de dezembro de 2011.

Nossa preocupação e questionamento é quanto a legalidade de tal convênio. Como pode uma instituição financeira destinar, a título de contrapartida, pagamento para ornamentação natalina, pagamento este a ser realizado diretamente à empresa que a Prefeitura indicar via ofício (o banco desconhecerá expressamente a obrigatoriedade do procedimento licitatório)?

Além disso, não foi realizada nenhuma concorrência pública ou mesmo prévia aprovação pela Câmara Municipal sobre a transferência do Fundo Municipal de Transportes de uma instituição pública (Banco do Brasil) para o Banco Itaú.

Outrossim, como estipulado no contrato, a contrapartida destinada à Prefeitura Municipal não será declarada em seu caixa, o que impede a fiscalização pelos órgãos públicos competentes.

Sala das Sessões, de de 2008

Deputado JÚLIO DELGADO



A739FA2902